

# Marrig Global Foods S.A.

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031 – Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24 de abril de 2026

**I. Data, Hora e Local:** Realizada em 24 de abril de 2026, às 10h, de forma exclusivamente presencial, na sede social da Marrig Global Foods S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Via Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000. **II. Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições de 24, 25 e 26 de março do jornal "Valor Econômico", nas versões física (páginas B10, A14 e A6, respectivamente) e digital, em cumprimento ao disposto nos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."). Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Resolução CVM nº 812/2022 ("Resolução CVM 81"). **III. Publicações e Divulgações:** O Aviso previsto no artigo 133 da Lei das S.A. foi publicado nas edições de 19, 20 e 21 de março do jornal "Valor Econômico", nas versões física (páginas C7 e 18 e A6, respectivamente) e digital. As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório anual de administração, do relatório anual resumido do Comitê de Auditoria Estatutário e dos pareceres da Grant Thornton Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, foram publicadas na edição de 10 de abril de 2026 do jornal "Valor Econômico" nas versões física (páginas F1 a F11) e digital. Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos websites da Companhia ([r.mrf.com.br](http://r.mrf.com.br)), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ([b3.com.br](http://b3.com.br)). **IV. Presença:** Presentes acionistas que representaram participação acionária de 75,85% (setenta e cinco vírgula oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia em sede de Assembleia Geral Ordinária e 75,98% (setenta e cinco vírgula noventa e oito por cento) do capital social votante da Companhia em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme (I) assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; bem como (II) relação de acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, em atenção ao disposto nos artigos 134, § 1º, e 164 da Lei das S.A.: (i) o Diretor Vice-Presidente Jurídico, Tribulatório, Assuntos Corporativos e Gente, Sr. Heráldo Geres; (ii) o membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, Sr. Antônio dos Santos Maciel Neto; (iii) o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores, Gestão e Tecnologia, Sr. José Ignácio Socosena Rey; (iv) o membro do Conselho Fiscal, Sr. Ricardo Florence dos Santos; e (v) o representante da Grant Thornton Auditores Independentes, Sr. Jefferson Diniz. **V. Mesa: Presidente:** Sr. Heráldo Geres; e **Secretário:** Sr. Marcos de Freitas Henriques. **VI. Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias deliberadas nesta Assembleia, uma vez que (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocadas à disposição dos acionistas por meio do website da Companhia ([r.mrf.com.br](http://r.mrf.com.br)); (iii) foram encaminhadas à B3 ([b3.com.br](http://b3.com.br)), em atendimento ao disposto no artigo 124, § 6º, da Lei das S.A.; e (iv) foram divulgados aos acionistas no website da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)). Adicionalmente, o Sr. Presidente comunicou que o mapa de votação sintético consolidado referente aos boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia encontrava-se disponível para consulta, tendo sido dispensada pelas acionistas presentes a sua leitura, em atenção ao artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM 81, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. **VII. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (I)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(II)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2025; **(III)** Fixar em 3 (três) o número de membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal; **(IV)** Eleger os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal para o mandato a ser iniciado na data de realização da Assembleia; e **(V)** Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício social de 2026. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (I)** Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, visando a adequar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento, aprovado pelo Conselho de Administração em 27.02.2026, de 35.728.254 (trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia que eram mantidas em tesouraria, sem alteração do valor do capital social; **(II)** Consolidar o Estatuto Social para refletir a alteração acima mencionada; e **(III)** Deliberar sobre as alterações no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia. **(IV)** Convocar em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de maio de 2009. **VII. Deliberações:** Foram tomadas, com a abstenção dos legalmente impedidos, abstenções e orientações de votos recebidas na Assembleia, inclusive por intermédio dos boletins de voto a distância, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.: **Em Assembleia Geral Ordinária: (I)** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 766.122.924 votos a favor, 3.042.980 votos contrários, e 293.795.119 abstenções, sem ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das notas explicativas, do relatório anual resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, dos pareceres da Grant Thornton Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; **(II)** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 811.690.224 votos a favor, 3.109.584 votos contrários, e 248.161.215 abstenções, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Proposta da Administração para esta Assembleia, contendo: (i) a constituição da reserva legal no valor de R\$ 17.956.940,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, à reserva legal; e (ii) a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme declarado na reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de setembro de 2025 e pagos em 30 de setembro de 2025, no valor equivalente a R\$ 2.346.333.786,47 (dois bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e (a) R\$ 85.290.712,86 (oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos) foram imputados ao pagamento do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social; e (b) R\$ 2.261.043.073,61 (dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, quarenta e três mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos) foram imputados ao pagamento de dividendos adicionais. Considerando que o valor dos dividendos já pagos aos acionistas ultrapassa o montante do dividendo obrigatório previsto no artigo 29 do Estatuto Social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, não foi proposta à Assembleia nova distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2025; **(III)** Fixar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 812.265.999 votos a favor, 10.920 votos contrários, e 250.684.104 abstenções, o número de membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia em 3 (três), para o mandato a ser iniciado na data de realização desta Assembleia; **(IV)** Eleger as pessoas a seguir indicadas para compor o Conselho Fiscal da Companhia, as quais serão investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, para mandato de 1 (um) ano, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. Eletos como membros titulares do Conselho Fiscal (I) em eleição e separado dos acionistas minoritários, nos termos do artigo 161, § 4º, alínea "a", da Lei das S.A., por maioria de votos dos acionistas minoritários presentes que participaram da eleição em separado, o Sr. **Lucio Abraão Monteiro Bastos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.276.913-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 090.778.830-32, como membro titular, tendo como respectivo suplente o Sr. **Alfredo Ferreira Marques Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11729321 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 028.236.498-67 (um milhão, setenta e sete mil, 783.922 votos a favor, 149.731 votos contrários e 899.653.503 abstenções); e (ii) em eleição majoritária, nos termos do artigo 161, § 4º, alínea "b", da Lei das S.A., por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem considerar os acionistas que participaram da eleição em separado, (a) o Sr. **Ricardo Florence dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.231.779-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 612.578.998-72, como membro titular, tendo como respectivo suplente o Sr. **Eduardo Medeiros da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.134.134 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.761.378-82; e (b) o Sr. **José Luiz de Souza Gurgel**, brasileiro, casado, economista e contador, portador da cédula de identidade RG nº 07039783-1 DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 918.587.207-53, como membro titular, tendo como respectivo suplente o Sr. **Ely Carlos Perez**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.641.206-X, inscrito no CPF/MF sob nº 140.264.679-05 (648.898.777 votos a favor, 0 votos contrários e 392.688.379 abstenções); todos com endereço na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Via Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 05319-000. Fica registrado que não foram considerados 21.373.867 votos enviados para a eleição de membros do Conselho Fiscal em razão de, no Boletim de Voto a Distância, os acionistas terem votado favoravelmente à eleição tanto dos membros indicados por acionistas minoritários quanto dos candidatos indicados pelos acionistas controladores. Também foi registrado que, independentemente do computo do voto de tais acionistas, o resultado da eleição dos membros do Conselho Fiscal não seria alterado. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomam posse nos seus cargos mediante apresentação: (i) do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, contendo as declarações de atendimento à lei à regulamentação em vigor; e (ii) da declaração dos valores mobiliários por eles detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos da regulamentação aplicável; **(V)** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 796.401.185 votos a favor, 17.819.732 votos contrários, e 248.740.186 abstenções, a fixação da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal, no valor de até R\$ 90.664.264,00 (noventa milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais), incluídos todos os benefícios, sendo que: (a) R\$ 69.181.396,00 (sessenta e nove milhões, cento e oitenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais) referem-se à remuneração da Diretoria Estatutária; (b) R\$ 20.353.773,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e setenta e três reais) referem-se à remuneração do Conselho de Administração; e (c) R\$ 1.128.095,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil e noventa e cinco reais) referem-se à remuneração do Conselho Fiscal. Tais valores de remuneração referem-se ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2026. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (I)** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 816.698.797 votos a favor, 6.482 votos contrários, e 248.154.966 abstenções, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, visando a adequar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento, aprovado pelo Conselho de Administração em 27.02.2026, de 35.728.254 (trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia que eram mantidas em tesouraria, sem alteração do valor do capital social, passando o artigo 5º a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezeto centavos), dividido em 1.401.916.108 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezeto centavos), dividido em 1.401.916.108 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."** **(II)** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 816.698.797 votos a favor, 6.440 votos contrários, e 248.155.008 abstenções, a consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração acima aprovada, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente Assembleia; **(III)** Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 694.967.820 votos a favor, 118.556.732 votos contrários, e 251.245.652 abstenções, as alterações no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo II à presente Assembleia. **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, § 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia. São Paulo, 24 de abril de 2026. *Certifico que o texto acima é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia - CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 - NIRE 35.300.341.031 - Companhia Aberta - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º - A Marrig Global Foods S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º Andar, Sala 301, Via Hamburguesa, CEP 05319-000, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) exploração das atividades grifográficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, búfalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de corvo, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (ii) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (iii) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, búfalinos em pé; (iv) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (v) exploração de atividade agropecuária e florestal; (vi) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (vii) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (viii) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciados e outros produtos de higiene e limpeza; (ix) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (x) participação no mercado financeiro, bem como de no mercado de crédito de carbono; (xi) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (xii) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais; (xiii) criar, recria e engorda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e búfalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros; (xiv) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões de búfalos; (xv) o fornecimento de mão-de-obra efetiva junto a outras empresas; (xvi) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e búfalinos em pé; (xvii) testes e análises técnicas; (xviii) fabricação de produtos farmacológicos de origem animal; (xix) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e (xx) serviços de restauração ecológica. **Parágrafo 1º -** A Companhia poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso neste Artigo 3º. **Parágrafo 2º -** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Novo Mercado", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). **Parágrafo 3º -** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 4º -** A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezeto centavos), dividido em 1.401.916.108 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 7º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 8º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 9º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 10º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 6º -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda valor nominal. **Artigo 7º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** E vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 4º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 5º -** As ações de emissão da Companhia são escritur*